



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2022
CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de permitente, o **Município de Coronel Xavier Chaves**, e de outro, como permissionário, **Douglas José de Carvalho**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF *****, doravante denominado PERMITENTE, e **DOUGLAS JOSÉ DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº MG- *****, expedida pelo SSP, e CPF nº *****, domiciliado e residente *****, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 90/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019, a 12.009 de 29 de julho de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para “Permissão do Serviço Individual de Passageiros na modalidade MOTOTÁXI”, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros na Modalidade Mototáxi no Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA nº 05/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O presente contrato será realizado em regime de execução de permissão pública para exploração do serviço de transporte individual de passageiros no Município de Coronel Xavier Chaves.

1.4. A outorga da permissão possui caráter personalíssimo e é intransferível para terceiros;

1.5. A permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi de Coronel Xavier Chaves compreende ato administrativo precário, o qual poderá ser alterado, ou revogado, por razões de interesse público, com fundamento nas hipóteses previstas em regulamento e lei municipal sobre a matéria;

1.6. Durante a vigência da permissão o (a) PERMISSIONÁRIO (A) se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na legislação concernente, e na Lei



Municipal 1.309 de 20 de Janeiro de 2021, e demais normas e regulamentos que sobrevierem sobre a matéria;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO.

2.1. O permissionário se obriga a prestar o serviço de transporte individual de passageiros em veículo que atenda todas as especificações declaradas por ele na proposta técnica selecionada na Concorrência nº 05/2022, devendo o veículo apresentar características iguais ou superiores às declaradas no que tange a ano de fabricação e equipamentos de segurança.

2.1.1. O veículo a ser utilizado na exploração do serviço, nos dois primeiros anos, possui, no mínimo, as seguintes características:

2.1.1.1. ano de fabricação: 2022;

2.1.1.2. equipamentos de segurança compreendendo os seguintes itens: Freio com sistema UBS.

2.2. O permissionário após a assinatura deste termo terá o prazo de 60 dias corridos para apresentar à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves o comprovante de propriedade ou de aquisição do veículo nas características descritas na proposta técnica ainda a CNH constando a permissão para o exercício de atividade remunerada.

2.2.1. Na hipótese de o permissionário já ser proprietário do veículo proposto, deverá apresentar o documento de CRLV do veículo em seu nome;

2.2.2. Na hipótese de o veículo proposto encontrar-se em processo de aquisição, o proprietário deverá apresentar nota fiscal da fábrica/concessionária demonstrando a aquisição do veículo em seu nome, caso trate-se de veículo novo; e apresentar o CRV ou CRLV, emitido pelo DETRAN, que conste a respectiva “Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo”, caso trate-se de veículo usado.

2.2.3. A não apresentação dos documentos exigidos acima no prazo proposto implicará o decaimento do direito do permissionário e o encerramento do presente contrato de permissão, além de aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento contratual, a qual será sub-rogada do preço fixo pago pela permissão, do qual o permissionário não poderá mais reaver. A diferença do valor da multa será inscrita em Dívida Ativa e cobrada administrativa e judicialmente;

2.2.4. O permissionário deverá apresentar o veículo para vistoria na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves no prazo de até 90 dias após a assinatura deste termo. Na hipótese de o permissionário ainda não tiver recebido o veículo que encontrar-se em processo de aquisição, deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, dentro do prazo acima, solicitando a prorrogação do prazo proposto, e demonstrando justificadamente e documentalmente as razões para a prorrogação do prazo;

2.2.5. Na vistoria, o órgão competente da Prefeitura Municipal verificará se o veículo encontra-se nas condições de uso necessárias para atender ao serviço de transporte individual de passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

na modalidade MOTOTÁXI, e se o veículo apresenta características iguais ou superiores às declaradas pelo permissionário na proposta técnica da Concorrência nº 05/2022, sobretudo no que tange às condições mínimas exigidas e às informações sobre ano de fabricação do veículo; equipamentos de segurança.

2.2.6. Na hipótese de o veículo não ser apresentado para vistoria da Prefeitura Municipal no prazo proposto sem o prévio requerimento de prorrogação de prazo pelo proponente, ou se o veículo apresentado não possuir características iguais ou superiores às declaradas pelo permissionário na proposta técnica, haverá o decaimento do direito do permissionário à permissão do serviço e o encerramento do presente contrato, cumulado com a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento contratual, a qual será sub-rogada do preço paga pelo permissionário, o qual não poderá mais reavê-lo. A diferença da multa administrativa será inscrita em dívida ativa e cobrada administrativa e judicialmente. Nesta hipótese, a Administração Municipal promoverá a convocação do próximo licitante melhor classificado para contratação;

3- MODO, FORMA, TARIFA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o prestador com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive às relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

3.2. Os serviços de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi serão abertos ao público e serão realizados por intermédio de veículos de aluguel para realização de viagens individualizadas, as quais poderão ser contratadas por aplicativo, telefone, ou por acionamento do motorista nas vias ou pontos de mototáxi do Município de Coronel Xavier Chaves.

3.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo PERMITENTE, o serviço de transporte individual remunerado de passageiros deve ter origem dentro dos limites deste município.

3.4. A permissão deverá ser exercida em adequada prestação de serviço e pleno atendimento dos usuários.

3.4.1. Considera-se adequado o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

3.5. O serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi será remunerado mediante tarifa paga pelo tomador.

3.6. A Prefeitura Municipal poderá estabelecer tarifas fixas pré-pagas, com itinerários e valores previamente definidos em Decreto.

3.6.1. A tarifa será aferida por estudo técnico, levando em consideração o trajeto mais curto



trafegável.

3.6.2. Os valores das unidades tarifárias poderão ser revistos, para adequação da variação da inflação e/ou quando se verificar alteração nos custos do serviço, notadamente variação do preço do combustível;

3.7. As corridas poderão ser acertadas entre o permissionário e o usuário quando não houver itinerário pré-definido, devendo ser usado como parâmetro os valores costumeiramente cobrados pelos permissionários.

3.8. Fica reservado à Prefeitura Municipal a possibilidade de, a qualquer tempo, fixar mediante regulamento novas normas sobre o pagamento do serviço, inclusive sobre instalação de taxímetro e outros equipamentos, e novos critérios;

3.9. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para atender motivos de interesse público a prerrogativa de estabelecer regimes de plantão do serviço, cujos períodos serão cobertos em formas de escala pelos permissionários cadastrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRIBUTAÇÃO

4.3. Pelo gerenciamento das permissões e do serviço de transporte individual de passageiros são devidas taxas previstas pelo Código Tributário do Município de Coronel Xavier Chaves;

4.4. Os tributos serão devidos pelo permissionário e a ausência de recolhimento implicará as sanções previstas em lei e regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, constituem obrigações do PERMITENTE:

5.1.1- fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2- proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço;

5.1.3- estabelecer os pontos de estacionamentos e permanência dos veículos; 5.1.4- aprovar, se for o caso, as tabelas contendo as tarifas do serviço;

5.3- O (A) PERMISSONÁRIO (A) é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como acesso às fontes de informações



que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

6.1- Além de cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da 12.009 de 29 de julho de 2019, e da Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019.

6.1.1- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;

6.1.2- cumprir o determinado pela Administração Municipal quanto à fixação e revisão das tarifas a serem cobradas;

6.1.3- iniciar os serviços até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;

6.1.4- tratar com urbanidade e polidez os usuários e com respeito os agentes do Poder Público, e manter-se com decoro moral e ético;

6.1.5- responder, por si e por seus prepostos, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

6.1.6- responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos ou ações judiciais decorrentes dos serviços prestados por si ou por outrem a si subordinado.

6.1.7- cumprir as portarias e as resoluções do Município;

6.1.8- submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

6.1.9- manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.1.10- cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

6.1.11- manter, durante a vigência da permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correlata e na Lei Municipal 1.085 de 29 de julho de 2010, alterada pela Lei 1.231, de 20 de junho de 2016;

6.1.12- Verificar ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o ao passageiro ou mediante recibo, ao órgão competente;

6.1.13- permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

6.1.14- comunicar qualquer acidente ocorrido com o veículo, no prazo de cinco dias úteis;

6.1.15- conduzir o usuário até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;

6.1.16- Seguir o itinerário mais curto, salvo por motivos de força maior, por determinação expresso passageiro ou orientação da autoridade de trânsito;

6.1.17- portar, sempre que em serviço, a autorização de tráfego do veículo e o registro do condutor;

6.1.18- manter atualizado o seu cadastro junto ao PERMITENTE;

6.1.19- requerer a baixa do veículo nos casos de substituição, cancelamento ou cassação da permissão;

6.1.20- responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço;

6.1.21- responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

6.1.22- Estacionar apenas nos lugares permitidos;

6.1.23- Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivo nos termos da regulamentação do Contran;

6.1.24- Recusar condução a indivíduos perseguidos pela polícia; embriagados e/ou em estado que se permita presumir que o mesmo virá a causar danos ao veículo ou ao seu condutor;

6.1.25- Não fumar e coibir o hábito de fumar no veículo, durante sua utilização pelos usuários e/ou passageiros.

6.1.26- Realizar o recadastramento anual para comprovação das condições necessárias para a execução do serviço de mototáxi e licença para trafegar.

6.1.27- Manter atualizados na Prefeitura Municipal número de telefone profissional, cujo contato será divulgado em meios oficiais para possibilitar aos usuários o acionamento do serviço via telefone.

6.1.28- Estar à disposição do serviço no mínimo 8 (oito) horas diárias, exceto por motivo de doença ou conserto do veículo, devidamente justificado à autoridade municipal competente.

6.1.29- Cumprir prontamente todas as normas referentes a realização do serviço de transporte individual de passageiros de Coronel Xavier Chaves/MG, compreendendo leis, decretos e



regulamentos municipais, estaduais e federais vigentes e as normas e alterações que eventualmente sobrevenham sobre a matéria;

CLAUSULA SÉTIMA - PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;

7.1. A prestação do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi será supervisionado pela Setor de Transporte de Coronel Xavier Chaves;

7.2. Servirá como parâmetro de avaliação da qualidade do serviço o exercício do poder de polícia do órgão fiscalizador; as opiniões, reclamações e denúncias propostas na Ouvidoria da Prefeitura Municipal; e demais mecanismos cuja implantação fica possibilitada à Prefeitura Municipal, como aplicativos de avaliação, pesquisa de satisfação dos usuários, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

8.1. A outorga de permissão para realizar o serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi no Município de Coronel Xavier Chaves terá prazo de **15 anos** a partir de sua concessão, cuja revogação poderá ser realizada pelas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA NONA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

9.2. O início da prestação dos serviços de transporte individual objetos da presente permissão não poderão exceder o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste termo, cujo não cumprimento resultará no decaimento do direito do permissionário e encerramento do contrato de permissão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e aplicação de multa administrativa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será sub-rogada do preço pago pela permissão, não podendo o permissionário reavê-lo. A diferença do valor da multa será inscrita em dívida ativa e cobrada pelos meios legais. Eventual prorrogação apenas será permitida em hipótese de demonstrada e comprovada situação de caso fortuito ou força maior ou naquela descrita no item 2.2.4 deste termo.

9.5. Durante a vigência da permissão o (a) PERMISSSIONÁRIO (A) se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na legislação concernente, e na Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019, e demais normas e regulamentos que sobrevierem sobre a matéria;

9.6. A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada em conformidade com os interesses e as necessidades da população.

9.7. O PERMISSSIONÁRIO (A) deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.



CLAUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1- Ao permissionário no caso de infração administrativa poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, separadas, ou cumulativamente:

- I- Multa;
- II- Suspensão da permissão;
- III- Cassação da permissão, mediante revogação do Decreto e cancelamento do Termo de Permissão.

10.2- As penalidades serão impostas em face do permissionário do serviço de transporte individual de mototáxi, ainda que sejam cometidas por seus propositos, sendo relatado no auto de infração o nome e os dados preposto (condutor auxiliar), o qual também fica sujeito às penalidades, naquilo que for cabível, com registro dos fatos no cadastro de ambos.

10.3. As infrações e as penalidades aplicáveis serão aquelas definidas na legislação municipal e no regulamento municipal do serviço de transporte individual de mototáxi vigente à época da ocorrência dos fatos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. A presente permissão será extinta, a qualquer tempo, pelo descumprimento das obrigações aqui estabelecidas e nas seguintes situações:

- 11.1. manifesta deficiência do serviço;
- 11.2. reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato, sobretudo, referentes à Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019;
- 11.3. falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada;
- 11.4. paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 11.5. não dar início às atividades no prazo determinado;
- 11.6. ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço concedido;
- 11.7. prestação do serviço de forma inadequada e em desconformidade com a legislação vigente;
- 11.8. descumprimento de requisitos essenciais previstos por legislação federal, estadual e municipal sobre o serviço;
- 11.8. não cumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- 11.9. não atender à intimação do PERMITENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- e
- 11.10 condenação em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.
- 11.11. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Resende Costa/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
Permitente

DOUGLAS JOSÉ DE CARVALHO
Permissionário

Testemunhas:

Nome: _____
CPF

Nome: _____
CPF